CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 96/97

Convenção Ccletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o **SESCAP/PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ,** representando os Sindicatos dos Contabilistas do interior do Estado, por seus representantes legais ao final assinados, firmam o presente instrumento normativo nos termos e condições seguintes:

01. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos empregados contabilistas, legalmente habilitados, abrangidos pelos Sindicatos representantes da categoria profissional e empresas de serviços contábeis, de assessoramento, perícias, informações e pesquisas; Administradoras de Bens (exceto administradoras de imóveis); Administradoras de Empresas (Holding e Participação Acionárias); Administradoras de Cartões de Crédito, Administradoras de Convênio de Refeições (Vale Refeição, Ticket etc.); Advogados Associados; Associações em Geral; Aerofotogrametria (Fotografia Aérea); Agências de Detetives e Investigações; Agências de Emprego; Agências de Informações Comerciais e Confidências; Agentes Autônomos do Comércio, Análise e Registro, Arquitetura e Planejamento; Assessoria e Cobranca; Assessoria e Planejamento; Assistência Contábil; Assistência Gerencia ; Associações Comerciais e Industriais; Consultoria Econômico-Financeiras; Consultorias de Empresas; Consultorias; Estudos e Projetos; Consultorias: Consultorias de Marketing; Consultoria de Organização; Consultorias em Recursos Humanos; Cooperativas de Prestação de Serviços; Cooperativa de Eletrificação Rural; Cooperativa Habitacional; Elaboração de Projetos Agropecuários; Assessoria e Desenhos; Empreendimentos, Empresários Artísticos (empresas); Empresas de Organização e Promoção de Eventos; Empresas de Planejamento: Industrial, Municipal, Rural e Urbanos; Empresas de Urbanização Engenharia de Projetos; Escritórios de Contabilidade; Estudos Técnicos e Financeiros; Assistência Técnica em Função de Análises, Consultorias e Supervisão de Projetos; Execução de Projetos Agro-industriais; Fornecedores de Mão-de-Obra; Implantação de Projetos; Informações Cadastrais; Institutos de Desenvolvimento Empresarial; Levantamento para Engenharia Consultiva; Levantamento Topográfico;

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

Locação de Mão-de-Obra; Marcas e Patentes; Merchandising; Microfilmagem; Participações; Pesquisas: Agropecuárias, Científicas, Econômicas, de Opinião Pública, de Mercado, Minerais, Tecnológicas; Planejamentos Agropecuários; Plantas e Projetos; Projetos para Reflorestamento; Projetos; Consultorias; Estudos de Viabilidade Técnica; Fiscalização e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia; Promoções e Vendas; Seleção de Pessoal; Serviços de Proteção ao Crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços Empresariais; Sociedades Civis com Prestação de Serviços na Área de Crédito; Trabalho Temporário; Topografia e Projetos; Vendas de Contratos de Assistência Médica; definidos no quadro anexo ao artigo 577 da CLT, representados pelos Sindicatos Laborais que subscrevem esta Convenção, em suas bases territoriais, incluindo-se os trabalhadores contratados por empregadores pessoas físicas (advogados, contadores, engenheiros etc.) em atividades abrangidas pelo SESCAP, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestam serviços no Estado do Paraná, e todos os demais trabalhadores com contrato de trabalho firmado nas cidades da base territorial dos entidades sindicais convenentes.

Parágrafo único: A base territorial dos Sindicatos dos Contabilistas representados pela FEDERAÇÃO DOS CONTBILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, segue em anexo a presente.

02. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 1996 e com término em 31 de maio de 1997.

03. CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho serão reajustados, a partir de 01.06.96, com um percentual de **20,00%** (vinte por cento), a ser aplicado sobre os salários de JUNHO/95, já corrigidos integralmente pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 95/96 ou sobre os salários posteriores ao término da aplicação do parcelamento (em se tratando de empresas que tenham se utilizado dessa prerrogativa na vigência da CCT mencionada).

Parágrafo primeiro: O índice de correção salarial mencionado na *caput* desta cláusula corresponde ao IPC-r de junho/95, mais o acumulado da inflação de 01.07.95 a 31.05.96, incluindo aumento real.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

Parágrafo segundo: Os salários reajustados na forma ora estabelecida recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho/95, de modo a dar plena, rasa e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.95 a 31.05.96.

Parágrafo terceiro: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 1995, o aumento será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativo n. 01 do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

Tabela

Mês de admissão	Coeficiente de correção
Junho/95	1.2000
Julho/95	1.1786
Agosto/95	1.1503
Setembro/95	1.1387
Outubro/95	1.1256
Novembro/95.	1.1100
Dezembro/95	1.0935
Janeiro/96	1.0758
Fevereiro/96	1.0603
Março/96	1.0528
Abril/96	1.0498
Maio/96	1.0400

Parágrafo quarto: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.95 a 31.05.96.

Parágrafo quinto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo sexto: As empresas que possuem plano de cargo e salário, devidamente registrado, poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustarem formas de distribuição proporcional dos índices fixados nesta **CCT**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

04. PARCELAMENTO:

As empresas que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a cláusula terceira desta convenção poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, o parcelamento via resolução intersindical.

Parágrafo único: Outras formas de flexibilização para aplicação do presente instrumento normativo poderão ser aceitas, desde que previamente discutidas e firmadas através de acordos coletivos.

05. SALÁRIO NORMATIVO:

Ficam assegurados os seguintes salários de ingreso, a partir de 01.06.96, aos empregados contabilistas legalmente habilitados (com registro no CRC-PR, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) **CONTABILISTA GERENTE GERAL**: Salário de R$ ~~1.122,00~~ inflação (equivalente a nível I) com a função de responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral da contabilidade, definição do plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controles de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, legislação aplicáveis e princípios fundamentais da contabilidade.

b) **CONTABILISTA MASTER**: Salário de R$ 548,00 (equivalente a nível II) com a função de controladoria dos serviços da área da contabilidade, assistência do contabilista gerente geral, analista dos eventos e demonstrações contábeis. Infl. + 10%

c) **CONTABILISTA SÊNIOR**: Salário de R$ 381,00 (equivalente a nível III) com a função de chefia de setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dos registros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstrações contábeis. Inflação + 1

d) **CONTABILISTA JÚNIOR**: Salário R$ 311,00 (equivalente a IV com a função de classificação, codificação e escrituração dos registros fiscais, escriturações dos registros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registros escriturados. inflação

e) **CONTABILISTA TRAINNEE**: Salário de R$ 196,00 durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias e R$ 252,00 após esse prazo (equivalente a nível V), com a função de auxiliar júnior. inflação

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

Parágrafo único: A correção dos pisos salariais não poderá servir de parâmetro para a correção dos demais salários.

06. QÜINQÜÊNIO:

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de qüinqüênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados a partir de sua admissão.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no *caput* desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

07. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO:

Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: Os adicionais de horas extras e horas noturnas praticados na vigência da **CCT-95/96** não constituirão direito adquirido do trabalhador que tenha usufruído dessas vantagens naquele período, não integrando o contrato individual de trabalho.

08. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7o. da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

09. ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulando, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalham ou residem.

10. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Fica vedada prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

11. ACORDO COLETIVO:

Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a entidade sindical dos empregados e das empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

12. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos do que dispõe a Portaria n. 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, conforme teor abaixo:

"Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1o. Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro: O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencional, vigente no estabelecimento.

Parágrafo segundo: O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo."

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

13. PRÉ-ASSINALAÇÃO DA "INTRA" JORNADA:

A pré-assinalacão do horário ce intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

14. ESTABILIDADE DA GESTANTE:

É concedida a estabilidade provisória à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro: Na negativa de ser acolhido o recibo pelo empregador, poderá a empregadc comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.

Parágrafo segundo: A estabilidade supra mencionada não se aplica a empregadas com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

15. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregacos que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contem com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, resalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito, cessa automaticamente essa garantia convencional.

16. COMISSIONADOS:

Ao empregado remunerado por comissões fica garantida a remuneração mínima mensal de **R$ 224,00** (duzentos e vinte e quatro reais), porém a garantia não será cumulativa.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado. O relatór o poderá ser entregue até dez dias após o pagamento do salário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado com data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

18. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

a) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

19. INTERVALO PARA DESCANSO:

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

20. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

21. INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

22. TRABALHO APÓS 19:00 HORAS:

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição do empregador no período

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

compreendido entre 19:00 às 20:00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento a título de auxílio alimentação equivalente a 2% (dois por cento) do menor salário normativo, firmado neste Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: A parcela de que trata o *caput* desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

23. CONVÊNIO FARMÁCIA:

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

24. CHEQUES:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros, não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA:

O caixa prestará contas, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

26. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

27. LICENÇA NÃO REMUNERADA:

As empresas com contigentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões,

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

28. ATIVIDADES SINDICAIS:

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por elas determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

29. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de I (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST)

30. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste. (PN 113 - TST)

31. RENEGOCIAÇÃO:

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

32. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da C.L.T. e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) dos salários efetivamente recebidos no mês de julho/96, a ser pago pelos empregados em favor dos SINDICATOS DO INTERIOR DO ESTADO, dentro das suas respectivas bases territoriais, até 10 de julho/96, através de guias a ser fornecidas pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo único: O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido (pelo IGPM ou outro que o substitua) e demais penalidades previstas em lei.

a) até 15 dias de atraso 5%;

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

b) 16 a 30 dias de atraso 10%;

c) 31 a 60 dias de atraso 20%;

d) 61 a 90 dias de atraso 30%;

e) acima de 90 dias de atraso 50%.

33. REVERSÃO PATRONAL:

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal nos termos do art. 513 alínea "e" da C.L.T. e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, a ser paga pelos empregadores em favor do Sescap - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, recolhível em guias próprias fornecidas pela entidade sindical patronal, da seguinte forma:

a) para as empresas associadas ao Sescap o percentual é de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de junho de 1996, atualizada nos termos da cláusula terceira.

b) para as empresas não associadas ao Sescap o percentual é 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de junho de 1996, atualizada nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juro de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso 5 %(cinco por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso 10 % (dez por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso 20% (vinte por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso 30% (trinta por cento);

e) acima de 90 dias de atraso 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 10.07.96.

Parágrafo terceiro: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pe os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Parágrafo quarto: Os empregadores que deixarem o quadro associativo antes da nova data base (junho de 1997) ficarão sujeitos a completar o valor pago a título de contribuição assistencial. A diferença é entre o

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

valor devido na qualidade de associado e o valor devido na qualidade de não-associado, calculada proporcionalmente ao período que deixarem de ser associados.

34. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO:

As partes que frmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados e empregados.

35. PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quandc em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinqüenta por centc).

36. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

Fica expressamente contratado que a prestação de serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no Art. 477, parágrafo 1o. da CLT está condicionada a comprovação de inexistência de débitos do empregador com o sindicato patronal e dos empregados, através de certidão negativa, de contribuições sindicais e assistenciais, certidão essa que será emitida com validade de 90 (noventa) dias.

37. FORO:

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho das respectivas sedes dos sindicatos obreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convencão, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

Parágrafo único: Para as questões decorrentes da presente convenção em que o Sindicato Patronal seja parte, fica eleito o foro de Curitiba.

A Entidade Patronal Signatária tem base territorial em todo Estado do Paraná com exceção dos municípios de Ponta Grossa, Arapoti, Castro, Jaguariaiva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Reserva, Sengés, Telêmaco Bor-

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

ba e Tibagi e dos municípios de Londrina, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Cambará, Calópes, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama,Ibiporã, Ibaiti, Itamporã, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatinguá, Rolândia, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itarará, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

Curitiba, 12 de junho de 1996.

SESCAP-PR - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.

EUCLIDES LOCATELLI

Presidente

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDSON SADAO IMOTO

Presicente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE APUCARANA.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CASCAVEL.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPO MOURÃO.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CIANORTE.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FOZ DO IGUAÇU.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT-PR

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCISCO BELTRÃO.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GUARAPUAVA.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGÁ.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO.
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UMUARAMA..
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT-PR